



Número: **5003257-96.2024.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 32.451.452,92**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA (AUTOR)	
	DANIELA GOMES DE ASSIS (ADVOGADO)
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS DE FREITAS GOUVEA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FERNANDO ROGERIO MARCONATO (ADVOGADO) JOSE CARLOS DE MORAES (ADVOGADO) MATILDE DUARTE GONCALVES (ADVOGADO) EZIO PEDRO FULAN (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) CINIRA GOMES LIMA MELO (ADVOGADO) ALEXANDRE ESTEVES (ADVOGADO) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
PIMENTA E DANTAS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRENO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
CLEBER BATISTA DE SOUSA (PERITO(A))	
BATISTA & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA - ME (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10209379260	17/04/2024 13:25	EDITAL Publicado DJE	Edital

devem ser efetivamente cumpridos. Os documentos anexos à inicial de ID 9877034172 c/c ID 9877038426 c/c ID 9877035222 demonstram a sociedade relação jurídica entre as partes. A obrigação do devedor é o pagamento. Enquanto não paga, o devedor está sujeito às consequências da obrigação, e, vencida a dívida sem solução, às do inadimplemento, sejam estas limitadas aos juros moratórios, sejam estendidas a perdas e danos mais completas, sejam geradoras da resolução do contrato. Daí a necessidade de provar o cumprimento da obrigação evidenciando a solução. Daí, também, o direito de receber do credor quitação regular, podendo mesmo reter o pagamento até que esta lhe seja dada. Daí, finalmente, assentar-se que, em princípio, o ônus probandi do pagamento compete ao devedor solvente, ou seu representante, vale dizer, àquele que alega a solução. Toma-se emprestado, para melhor compreensão do instituto, a visão do civilista Clóvis do Couto e Silva ao estudar o fenômeno da obrigação: "A obrigação é um processo, vale dizer, dirige-se ao adimplemento, para satisfazer interesse do credor. A relação jurídica como um todo, é um sistema de processos. Não seria possível definir a obrigação como ser dinâmico se não existisse separação entre o plano do nascimento e desenvolvimento e o do adimplemento.". A Obrigação como Processo. Tese para Concurso na Cadeira de Direito Civil da Universidade do Rio Grande do Sul. Editora Meridional "EMMA", 1964. p. 219. Devidos valor principal, multa de 2%, juros de 1% ao mês e mais correção monetária, desde última atualização, conforme artigo 398 do CC. Posto isso, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo procedente, o pedido inicial, e condeno a ré em pagar a autora o valor de R\$ 2.831,44 devidamente atualizado, com a incidência dos encargos legais, quais sejam, correção monetária pelo IGPM, juros de 1% (um por cento) ao mês c/c multa de 2%, a partir da última atualização até a data do efetivo pagamento. Condeno a parte ré ainda nas custas processuais e mais 15% a título de honorários, sobre valor da condenação. Sentença a ser cumprida junto à CENTRASE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivar-se." Considerando que é revel a ré, KAMILA EMANUELLE MOREIRA BASTOS, inscrita no CPF 104.135.286-77, expeço este edital, intimado-a da sentença proferida, nos termos acima, conforme previsto no art. 346 do Código de Processo Civil, e advertindo-a de que o prazo para interposição de eventuais recursos fluirá a partir da data de publicação deste instrumento no Diário do Judiciário eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Este edital também está afixado no Fórum Cível e Fazendário Raja Gabaglia, localizado Avenida Raja Gabaglia, 1753, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 15 de abril de 2024. Eu, Júnior Lanna Branches, Gerente de Secretaria, digitei e assino por ordem do MM Juiz.

2ª VARA EMPRESARIAL.COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROCESSO ELETRÔNICO (PJE) nº 5003257-96.2024.8.13.0024.Recuperação Judicial de DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0001-44. EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52,§1º da Lei 11.101/2005. Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi deferido em 23/02/2024 o processamento da Recuperação Judicial de DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-DIMEX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0001-44, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1426, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-121 e com filial (centro de distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0002-25 e localizada na Rua Cláudio

Coutinho, nº 11, Bloco A, lote 11, quadra 11, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29164-074, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente Edital: Vistos, etc. DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - DIMEX, qualificada, ajuizou a presente ação de TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento nos arts. 6º, §12 e 47 da Lei 11.101/052 c/c 305 e seguintes do CPC. Informou que foi fundada no ano de 2004, pelo sócio Sr. Antônio Luiz Fernandes, engenheiro com larga experiência e conhecimento no mercado brasileiro, tendo como atividade econômica principal registrada sob o CNAE 46.73-7-00-Comércio Atacadista de Material Elétrico e afins. Registrou que o escopo da principal atividade econômica é o suprimento de materiais elétricos e industriais para clientes com investimentos em novos projetos de investimento CAPEX nos segmentos de mineração, siderurgia, indústrias de transformação e GTD (Geração, Transmissão e Distribuição de energia), com atuação em todo o território nacional. Afirmou que um dos seus diferenciais em relação aos grandes players é a customização dos fornecimentos, por meio de contratos que firmam o compromisso dos clientes na aquisição dos produtos, garantindo a estes clientes preços firmes e irrevogáveis durante prazos previamente acordados, promovendo, ainda, palestras técnicas de inovações, destacando-se em seu segmento. Salientou que a sua receita líquida girava em valores que superavam a cifra de R\$21.000.00,00 (vinte e um milhões de reais), tendo como base o mês de setembro de 2023, isso de acordo com Parecer Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira. Por sua vez, o seu endividamento hoje, conforme planilha de estimativa do passivo, supera a monta de R\$32.415.452,92 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e noventa e dois centavos), sendo 78,78% desse montante representado por dívida de longo prazo, enquanto o restante corresponde a endividamento de curto prazo. Alegou que esse cenário decorre de uma combinação de diversos fatores no cenário macroeconômico, que desafiou não só o setor econômico em que atua, mas o mercado mundial como um todo, sendo a primeira razão a pandemia deflagrada pelo vírus Sars-Cov-2, causador da patologia conhecida como COVID-19. Relatou que o seu crescimento está atrelado ao da atividade industrial, visto que suas operações visam atender grandes projetos de investimentos nas indústrias, o que foi impactado com a pandemia, tendo em conta o quadro de estagnação do nível de crescimento das atividades industriais, refletindo no aumento do preço das matérias-primas (níquel e cobre), essenciais na produção dos materiais elétricos. Argumentou que todos os fatores já indicados cumulados ainda com a alta das taxas de juros refletiu, significativamente, para a estagnação do crescimento industrial e investimento em CAPEX. Narrou que o cenário caótico do mercado piorou ainda mais com o pedido de Recuperação Judicial das Lojas Americanas, que se acredita ter sido um dos fatores que contribuiu para que os bancos se tornassem mais rígidos para liberação de recursos. Com efeito, não obtendo mais recursos perante a rede bancária teve que intensificar suas operações com os Fundos de Investimentos (FIDCS), que operam com taxas extorsivas, chegando a triplicar ou até mesmo quadruplicar as taxas de juros oferecidas pelos bancos. Esclareceu que hoje tem seu fluxo de caixa comprometido pelas despesas financeiras, o que está lhe impossibilitando de honrar com os compromissos assumidos. Não obstante tal cenário, sustentou que a partir do Parecer Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira, que ora se junta com a inicial, percebe-se que a sua atividade é sustentável, com expectativa de melhora com a retomada do crescimento industrial, haja vista que os indicadores

já demonstram um retorno a essa condição. Ainda, asseverou que negociações com credores já estão em andamento, mas que necessita ser global. Por fim, afirmou que busca, por meio do ajuizamento do presente pedido cautelar, assegurar a preservação de suas atividades empresariais, conforme preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/05. Pleiteou, liminarmente, a antecipação das seguintes medidas cautelares: a) suspensão de todas as ações e execuções contra si, nos termos do art. 6º, inc. II da Lei 11.101.05; b) suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados com as intuições relacionadas na planilha de estimativa do passivo (Doc. 06) e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos ao futuro pedido de Recuperação Judicial, inclusive nas obrigações que os devedores figurem como avalistas; c) a suspensão: (i) dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; (ii) de qualquer direito de compensação contratual; e (iii) de eventual pretensão de liquidação de crédito que se submete à Recuperação Judicial, por outro meio que não seja o do processo recuperacional; d) suspensão da exigibilidade e do pagamento de todos e quaisquer créditos trabalhistas, quirográficos, com garantia real e de empresas ME e EPP detidos contra os devedores, nos termos do art. 6º, §12 da Lei 11.101/05 c/c. Art. 305 do CPC; e) vedação a qualquer ato ou forma de novos arrestos, retenções, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais e/ou extrajudiciais dos bens do devedor, nos termos do art. 6º, III da Lei 11.101/05; f) levantamento de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de bloqueios ou arrestos, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos administrativos e judiciais em que se discutem os créditos trabalhistas, quirográficos, com garantia real e de empresas ME e EPP, que serão reestruturados no âmbito do processo de Recuperação Judicial a ser ajuizado na forma da Lei 11.101/05; g) subsidiariamente, caso não se entenda pela determinação para levantamento dos ativos consoante item c, para determinar a transferência para conta vinculada a este Juízo de todos os ativos objeto de bloqueios ou arrestos, assim, como os dados em caução ou depósito, nos processos em que são discutidos créditos submetidos aos efeitos recuperacionais e que serão reestruturados no âmbito do processo de Recuperação Judicial, a ser ajuizado na forma da Lei 11.101/05; h) proibição da prática de quaisquer atos de apropriação, retomada, retirada ou venda de bens e equipamentos essenciais ao desenvolvimento da sua atividade empresarial; i) sejam preservados todos os contratos necessários às suas operações, inclusive linha de crédito e fornecimento, em específico também os contratos formalizados com os prestadoras de serviço elencados no Doc. 11, eis que são essenciais para a continuidade do seu funcionamento; j) seja determinada a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do inadimplemento contratual; k) requer que a decisão sirva como ofício-mandado, autorizando, expressamente a sua apresentação em processos; l) determinação de suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes/protestos, referentes a créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Requereu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do pedido de Recuperação Judicial, contado após a retomada do recesso forense, e a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ou, sucessivamente, que as custas sejam recolhidas ao final do feito. Ao ID 10146962929, foi determinada a realização de constatação prévia, com fulcro no art. 51-A da LFR, nomeando-se para o cargo a empresa Batista e Associados Auditoria, Gestão Contábil e Perícia Ltda., CNPJ nº 11.861.775/001-78, tendo como profissional responsável o Dr. Cléber Batista de Sousa. Ainda, foi deferido parcialmente o pedido de



tutela cautelar. O laudo de constatação foi anexado ao ID 10155120463 e documentos que acompanham. O Banco ABC Brasil S.A. apresentou embargos de declaração em face da decisão liminar (ID 10156355140). Ao ID 10167301156, a Requerente juntou resposta aos questionamentos do i. Perito e comprovante de pagamento dos honorários periciais. Em seguida, apresentou o pedido de Recuperação Judicial acompanhado de documentos (ID 10171482047 e seguintes). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de tutela cautelar antecedente ao pedido de Recuperação Judicial, com fulcro no art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 305 e seguintes do CPC. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. No caso em tela, este Juízo utilizou-se da faculdade prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, que regulamenta o instituto da constatação prévia, para averiguação das reais condições de funcionamento da Requerente, assim como da regularidade e completude da documentação apresentada. Pois bem. O Laudo de Constatação, juntado ao ID 10155120463 e anexos, foi apresentado com a devida fundamentação técnica e de acordo com as regras técnicas aplicáveis ao caso. Nesse mister, o i. Perito averiguou que a Requerente DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. conta com apenas um sócio desde 1/12/2021, o Sr. Antônio Luiz Fernandes, CPF 594.806.296-15. Verificou-se que a empresa conta com 1 (uma) filial ativa, localizada no endereço Rua Cláudio Coutinho, nº 11, Jardim Limoeiro, município Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.164-074, e a matriz situada no município de Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1426, Santo Agostinho. Na matriz encontra-se o centro administrativo e de tomada de decisões, onde é desenvolvida atividade administrativa e financeira, sendo o principal estabelecimento da empresa. Destacou-se que o total do faturamento bruto da DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA é proveniente da filial, CNPJ nº 06.166.794/0002-25, localizada em Serra/ES, devido a uma questão de planejamento tributário, haja vista benefício fiscal concedido por aquele Estado, denominado Compete - Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Estado do Espírito Santo, regulado pela Lei nº 10.568 e 10.574/2016, o que fundamenta a estratégia tributária adotada pela empresa. Afirmou que foi encaminhada à Perícia planilha de pedidos em aberto para faturamento em janeiro/2024, cujo saldo é de R\$ 3.414.492,09, conforme pode ser observado na reprodução adiante e constante no Anexo V deste Laudo. A expectativa de recebimento desses valores sugere que há evidências de continuação das atividades da empresa, não obstante o baixo nível de vendas já realizadas frente a dívida declarada, que soma R\$ 32.415.452,92 (trinta e dois milhões quatrocentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos). Constatou-se que a empresa atendeu integralmente ao art. 48 da Lei nº 11.101/2005. Por fim, concluiu-se que a Autora encontra-se em operação, possuindo estrutura física aparentemente adequada para continuidade de suas operações, além de apresentar perspectiva de continuidade, com ressalva de que as premissas consideradas no Parecer Técnico sobre a viabilidade econômico - financeira da DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO

LTDA, ID 10146367815, demonstram ser equivocadas, já que as demonstrações contábeis consideradas não refletem a realidade patrimonial e operacional da empresa, gerando indicadores econômicos distorcidos. Portanto, faz-se necessário esclarecimento do real saldo de clientes a receber, bem como de estoques em setembro/2023. No que se refere aos questionamentos suscitados pelo profissional, nota-se que a Requerente já apresentou esclarecimentos, conforme petição de ID 10167301156. Em relação ao pedido de recuperação judicial, anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial comprovou o exercício regular de suas atividades há vinte anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também tratam a perspectiva de que possa se soerguer. Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social e econômica que lhe incumbe. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA Recuperação Judicial de DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - DIMEX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0001-44, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1426, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-121 e com filial (centro de distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0002-25 e localizada na Rua Cláudio Coutinho, nº 11, Bloco A, lote 11, quadra 11, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-074. Nomeio como Administradora Judicial, a sociedade Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/0001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992, e-mail breno@dpimentaadvogados.com.br., o qual deverá ter seu nome incluído no PJe, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II da Lei de Recuperação e Falências. Aceitando o encargo, deverá a nomeada informar em dez dias a sua inscrição e regularidade perante o sistema AJ/Auxiliares da Justiça. Vindo aos autos a informação, cadastrar a nomeada perante o referido sistema. Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LFR. Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes, observando-se a ordem liminar. Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Determino a intimação do Ministério Público e das Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e das filiais, na forma eletrônica, nos termos do art. 52, V da LFR. Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, acerca dos termos da presente decisão. Custas ao final do processo. Demais diligências. Quanto aos embargos de

declaração de ID 10156355140, intime-se a Recuperanda para manifestar-se, no prazo de cinco dias. Intime-se o i. Perito sobre esclarecimentos juntados ao ID 10167301156 e documentos juntados com a petição de ID 10171482047, para, se for o caso, apresentar laudo complementar, o que deverá fazer em dez dias, contados da sua intimação. Publique-se, registre-se e intime-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA POR DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA: CLASSE ITRABALHISTAS: CASSIO MILLI - R\$ 12.937,62; CLAUDIO MARCIO DE SOUZA GARCIA-R\$ 12.758,88; EDUARDA BRAGA GONÇALVES-R\$ 10.198,72; GABRIELA CAROLINE DIAS FONTINATE-R\$ 9.728,48; JESSICA FERNANDA SANTOS MARTINS-R\$ 28.848,13; LEONARDO GUIMARÃES NAVAIS-R\$ 20.612,71; NAIARA CRISTINA ALVES SILVA-R\$ 898,41; NATALIA ALESSANDRA LOPES DA SILVEIRA-R\$ 2.887,88; NATALIA DA SILVA DIAS-R\$ 2.361,44; RAFAELA MONTEIRO DO NASCIMENTO-R\$ 15.039,48; SHARA MARTINS VELOSO-R\$ 11.067,15; WELBERSON DE SOUZA CASTILHO-R\$ 11.680,08; CLASSE IIIQUIROGRAFARIA: ZAN COMERCIAL E AUTOMAÇÃO ELETRICA EIRELI-R\$ 4.679,12; ABB AUTOMAÇÃO LTDA-R\$ 129.613,85; ABB ELETRIFICAÇÃO LTDA-R\$ 28.950,09; ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA-R\$ 36.490,67; ACOS GRANJO COMERCIAL LTDA - R\$ 43.063,15; ACQUA GELATA IND. E COM. DE APARELHOS DE REFRIG. EIRELLI-R\$ 2.645,00; AERIAL COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA-R\$ 6.663,75; AF DATALINK EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA-R\$ 35.047,89; AFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 2.605,08; ALKANE ELETRICA E AUTOMACAO LTDA-R\$ 853,80; ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-R\$ 967.532,56; ALLONDA AMBIENTAL LTDA-R\$ 23.839,05; ALNAJA- DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI-R\$ 7.469,76; ALPHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA-R\$ 13.858,79; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 7.040,00; ANILAG INDUSTRIA E COMERCIO LTD- R\$ 3.290,84; ANTONIO LUIZ FERNANDES -R\$ 1.421.062,26; ASTEC INSERIDOS METALICOS LTDA-R\$ 1.474,00; ATN TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-R\$ 723,89; AUTOLOG TRANSPORTES LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI-R\$ 335,52; AUTOMATIZA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-R\$ 3.430,47; B&R AUTOMAÇÃO IND. LTDA-R\$ 2.246,72; BANCO ABC BRASIL S/A-R\$ 2.071.222,02; BANCO DAYCOVAL S/A-R\$ 1.667.646,87; BANCO DO BRASIL S/A-R\$ 1.775.966,12; BANCO GM S/A-R\$ 32.037,15; BANCO INTER S/AR\$ 3.616.072,33; BANCO ITAUCARD S/A-R\$ 504.390,38; BANCO ORIGINAL S/A-R\$ 75.005,94; BANCO SAFRA S/A-R\$ 2.414.872,64; BANCO SOFISA S/A-R\$ 1.329.677,18; BAUMER DO BRASIL AUT. FAB. E PROC. COM. IMP. LTDA-R\$ 1.766,38; BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 170,96; BERG STEEL S/A - R\$ 14.642,94; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA - R\$ 363,10; BRAGA WAGNER E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS-R\$ 51.606,25; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 5.859,03; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA-R\$ 301,50; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA-R\$ 196,43; BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA - R\$ 56.995,47; BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO



LTD"-R\$ 8.995,00;BRIGHTLED ILUMINAÇÃO EIRELI - R\$ 48.189,36;CABELAUTO CONDUTORES ELETRICOS S/A - R\$ 75.548,63;CABOS LAPP BRASIL LTDA-R\$ 2.391,35;CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$123.084,78; CARAVAN EXPORTACAO & IMPORTACAO DO BRASIL LTDA - R\$ 19.200,00;CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 3.078,92;CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-R\$ 3.143,92;CARLETO SOCIEDADE REPRESENTAÇÕES LTDA-R\$ 1.888,10;CASA DAS VALVULAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS INDUS-R\$ 2.224,38;CEDISA CENTRAL DE ACO S/A-R\$ 103.817,51;CEDISA CENTRAL DE ACO S/A-R\$ 2.839,72; CENTRAL DE AR COMPRIMIDO LTDA-R\$ 9.166,87; COESTER AUTOMACAO LTDA-R\$ 8.650,70;COGUMELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 4.198,97;COMAL COMERCIAL DE ACUMULADORES E COMPONENTES LTDA-R\$ 1.782,42;COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEAO ALVORADA- CCA-R\$ 18.206,70;Comprocred Fomento Mercantil LTDA-R\$ 3.013.526,67;CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$13.721,12;CONNEX-TI INFORMATICA LTDA-R\$ 1.800,00;CONSISTEC CONTROLES E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA-R\$ 3.764,43; CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECN-R\$ 2.326,87; COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA-R\$ 54.679,20;Cooperativa de Crédito Su -Litorânea do Espírito SantoSICOOB Sul Litorâneo-R\$ 29.528,44;Cooperativa de Crédito Sul-Litorânea do Espírito SantoSICOOB Sul Litorâneo-R\$ 23.085,38;CREPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-R\$ 4.400,00;DAX ENERGY EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA-R\$ 32.299,52;DENIMEX SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E AUTOMOÇÃO LTDA-R\$ 11.997,95; DIEGO LIMA VOLPONI-R\$ 131.575,50;DIGITROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 1.980,00;DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA-R\$ 44.796,27;DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA-R\$ 22.420,86;DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA-R\$ 95,75; DINAMICA DE SOLIDOS LTDA-R\$ 13.231,08;DOCELAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -R\$ 4.950,00;DTQ COMERCIAL E MATERIAIS ELETRICOS LTDA-R\$1.516,58;EATON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS E SERVICOS-R\$62.187,32;EDWILSON GUIMARAES 85114626604 - R\$ 450,00;ELECON IND.COM.LTDA-R\$3.532,32;ELEKTRA REFRIGERACAO & AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 14.100,37;ELMEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 5.178,13; EMBALETES BRASIL LTDA-R\$1.030,16;EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA - R\$ 59.895,22; EMPRESA DE TRANSPORTES MARTINS LTDA-R\$ 5.545,45; EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTD -R\$ 683,75;EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA - R\$ 534,94;EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA - R\$ 1.942,39;ENERGY EQUIPAMENTOS LTDA-R\$ 1.139,70;ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA-R\$ 1.641.649,04;ERGOMAIS COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA-R\$ 1.928,71; ESSEX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI-R\$ 1.818,21;EUROCABOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA-R\$3.258,63;EXPRESSO MIRANDA-BENJAMIN CONSTANT TRANSP.LTDA-R\$ 791,89;FAST CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS-R\$

219.485,95;FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA-R\$ 16.187,77;FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MA - R\$ 285,08;FINDER COMPONENTES LTDA - R\$ 8.765,18;FIRE PRODUCTS & SECURI BRASIL IMPORTA E EXPOR LTDA-R\$ 2.615,31;FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA - R\$ 10.904,60; FLAJE FERRAMENTAS LTDA-R\$ 1.166,88;FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA-R\$ 814,12;FORCE LINE IND COM COMP ELETRON LTDA - R\$ 4.271,97; FORTLIGHT ILUMINACAO INDUSTRIA LTDA-R\$7.495,92;FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S/A-R\$4.199,06;FRIOSHOPPING AR CONDICIONADO LTDA-R\$ 2.407,68;FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA-R\$ 11.106,20;Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Espírito Santo-R\$ 1.476.740,61;FUZARO SANTOS COMERCIO DE BORRACHAS LTDA-R\$ 1.560,00;GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA - R\$2.882,40;GERDAU S.A-R\$ 9.510,25;GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO LTDA - R\$ 52,21;GLOBOEX DISTRIBUICAO LTDA-R\$ 2.348,65;GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.-R\$ 79.999,90;GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.- R\$ 6.126,47;GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.-R\$4.246,56;HIDEO NAKAYAMA IMPORTAC EXPORTACAO COM E INDUSTRIA LTDA-R\$ 9.955,04; HIPERDUTOS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-R\$ 86.309,00;HITACHI ENERGY BRASIL LTDA-R\$ 7.296,29; HITACHI ENERGY BRASIL LTDA.-R\$ 24.658,59;HUBBELL DO BRASIL IND COM IMP E EXP DE EQUIP ELE -R\$5.487,50;IDEAL BRASIL COMERCIO DE INFRA-ESTRUTURA PARA TELECOMUNICACO-R\$78.590,74;IFM ELECTRONIC LTDA-R\$ 48.921,14; IMPORTADORA E EXPORTADORA TUCHLER LTDA - R\$ 5.575,60; INCOTEQ IND E COM TECNICO DE QUADROS ELETR. LTDA-R\$ 13.887,77;INDALTEX COMERCIO E SERVICOS LTDA-R\$ 14.685,40;INDUSTRIA ELETROMECANICA BALESTRO LTDA-R\$ 7.729,64;INFOPEL COMERCIAL LTDA-R\$ 45,58; INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDAR\$ 10.269,60; INTELLI INDUSTRIA TERMINAIS ELETRICOS LTD-R\$ 25.195,36; INTER SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL-R\$ 302.819,73;INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 6.404,67;INTERFORMA EQUIPAMENTOS LTDA-R\$ 15.934,80;IRMAOS DECARIS COMERCIO DE CORTINAS EM PVC LTDA-R\$ 13.095,00; ISAR ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS LTDA-R\$ 7.344,80; IVAN DE LIMA ALVES-R\$ 2.246.789,61;IVAN DE LIMA ALVES-R\$ 8.432,67;J. DEMITO COMERCIAL ELETRICA LTDA-R\$1.459,74;JAMEF TRANSPORTES LTDA-R\$ 1.947,04;JAMO EQUIPAMENTOS LTDA-R\$ 9.300,00; JEONCEL TRANSPORTES LTDA-R\$ 1.733,69;JEONCEL TRANSPORTES LTDA- R\$ 1.044,06;JN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVICOS E LOCACAO EM GERAL LTDA- R\$ 40.816,34;JORGE AUGUSTO DE ANDRADE 78532663672 - R\$ 3.500,00;JOSE MURILIA BOZZA COM.O E INDUSTRIA LTDA-R\$ 14.970,00;JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI- TRANSOLIVEIRA- R\$1.272,01;JWJ TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-R\$ 2.400,00; KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-R\$ 682,60;KAP COMPONENTES ELETRICOS LTDA-R\$ 3.345,44;KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA-R\$ 26.700,00;KMG EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA-R\$ 2.610,00; KONECTY IND E COM DE INSTRU DE MED ELETRICOS LTDA-R\$ 3.696,40;KONESUL

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 5.727,65;KYOSERVICE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-R\$11.812,50; LADDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 22.299,80;LAIS KRAUZER ALVES TRANSPORTES-R\$ 13.900,00; LASER CUT COMERCIO CORTE LASER CALCOS CALIBRADOS E FOTO FABR-R\$16.045,02;LEMA REZENDE TRANSPORTES LTDA-R\$ 134,03; LF COMERCIAL DE BENS LTDA-R\$ 5.758,00; LFG DO BRASIL LTDA-R\$810,61;LFG DO BRASIL LTDA-R\$ 542,54;LIMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-R\$ 2.756,32;LOCAL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE CALIBRADORES EIRELI-R\$ 12.620,00;LOGIN EMPILHADEIRAS LTDA-R\$ 1.778,00;LOGISTICA E TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA - R\$ 3.767,36;LOJA ELETRICA LTDA - R\$ 136.342,98;LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA - R\$ 7.276,12; M & P - TENDAS E FERRAGENS LTDA - R\$ 4.200,00;M3 COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-R\$ 12.341,82; MACROTEC LTDA - R\$ 467,27;MAIS SOLUCOES INDUSTRIAIS S.A - R\$ 2.208,52; MALTUS ACES. E PAINELS LTDA -R\$ 3.780,00; MATCH SOLUTIONS FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA - R\$42.025,13;MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA-R\$47.210,73; MEGABRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-R\$22.977,26;MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E ACOS LTDA-R\$ 183.400,00;MELFEX IND COM MATS ELETRICOS LTDA - R\$ 2.280,27; MERSEN DO BRASIL LTDA-R\$ 29.893,32; METALURGICA VENTISILVA LTDA- R\$3.184,00; MG HIDRAULICA MECANICA INDUSTRIAL LTDA-R\$ 3.811,00;MG PARAFUSOS LTDA-R\$ 1.452,00;Milcred Fomento Comercial Ltda - R\$ 404.634,74;MINAS FERRAMENTAS LTDA - R\$ 5.420,88;MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO LTDA-R\$ 17.421,65; MODULAR TRANSPORTES LTDA-R\$ 3.587,11;MONTAL INSTALACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 7.110,82;MOVVI LOGISTICA LTDA-R\$ 11.823,68;MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA-R\$ 17.811,99;MULTI MERCANTES LTDA-R\$ 1.592,67;MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA-R\$ 3.496,00;Mundial Fomento Eireli-R\$ 803.829,36;MVG TRANSPORTES EIRELI-R\$ 911,16;MVG TRANSPORTES EIRELI-R\$ 268,58;MVN TRANSPORTES LTDA -R\$ 9.675,00;NACIONAL DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA-R\$ 13.515,00;NAKA INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 1.624,00;NAMBEI CONDUTORES ELETRICOS LTDA-R\$127.634,69;NATHIFLEX FABRICACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-R\$ 52.408,54;NEOSOLAR ENERGIA LTDA-R\$ 3.257,66;NEW TRX PARTS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS L-R\$ 2.641,25;NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.995,81;NORPEM COMERCIAL LTDA-R\$ 2.609,71;NOVA SMAR S/A-R\$ 6.173,66;NOVVALIGT INDUSTRIA E COMERCIO S/A-R\$ 278.184,72;NSACT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 18.530,00;NTC AUTOMACAO E COMERCIO LTDA-R\$ 3.166,65;O FORTE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA-R\$ 1.153,80; OFFICER DISTRIB. DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A-R\$ 19.764,10;OHMIC RESISTORES E REOSTATOS LTDA-R\$ 5.232,93;OMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 32.760,00;OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 7.975,44;PILZ DO BRASIL SIST ELET DE SEG AUT IND LTDA-R\$ 21.481,19; PLP-PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA-R\$



183.596,71;POLEODUTO IND. E COM. DE ELETRO-MECANICOS
 LTDA-R\$102.891,39;POLUS INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA-R\$ 2.108,91;PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 1.106,78;POTENCIAL EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 177,17;POWERTRANS ELETRONICA IND. LTDA - R\$ 7.079,25; PREMIUM TRANSPORTES LTDA-R\$ 4.644,87;PRESSGAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTO DE MEDICAO LTDA-R\$1.235,44;R4 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI-R\$ 8.925,84;REFISUL COMERCIO DE REFRATARIOS E ISOLANTES TERMICOS LT-R\$ 756,00;REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP LTDA-R\$ 8.490,86;REINALDO MASSAYKI OKAZAKI - R\$ 39.064,56;RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA-R\$ 164,04;RONDONINAS TRANSPORTES LTDA-R\$ 17.440,00;ROTA REAL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-R\$ 9.394,00;ROTORK CONTROLS COMERCIO DE ATUADORES LTDA-R\$97.603,52;S & S PARAFUSOS EIRELI-R\$ 50,00;SANTAE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA-R\$ 254,00;SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA-R\$ 41,36; SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDAR\$ 11.567,03;SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA-R\$ 226.573,40;SCHNEIDER ELETRIC BRASIL AUTOMACAO DE PROCESSOS LTDA-R\$ 50.068,11;SCHULZ COMPRESSORES LTDA-R\$ 22.466,93;SENSE ELETRONICA LTDA-R\$ 16.088,63;SFT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS-R\$ 220.251,08;SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA-R\$ 1.169,18;SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA-R\$ 134.338,46;SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA LTDA-R\$ 91.491,22;SIGMA TOOLS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS-R\$ 588,43;SILICA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- R\$ 9.125,00;SINDAL S/A CSOC IND ARTEFATOS PLASTICOS-R\$ 3.388,53;SINDICATO COM ATACADISTA E DIST ESTADO ES-R\$ 4.882,50;SMART SOLUCOES LTDA-R\$ 11.113,40;SOLARLED ILUMINACAO EIRELI-R\$ 9.615,00;SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA-R\$ 8.524,32;SPARE VALVES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-R\$ 13.981,50;SPLOG BRASIL LOGISTICA, TRANSPORTE E ACABAMENTO GRAFICO LTDA-R\$ 2.273,20;STAUFF BRASIL LTDA-R\$ 506,12;STECK DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 83.717,85;STEEL LOOP INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA-R\$ 1.033,12;STEMAC S/A GRUPOS GERADORES-R\$ 113.000,00;SUPERA INDUSTRIA MECANICA LTDA-R\$ 2.271,41;SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVICOS LTDA-R\$ 32.491,66;TAEGUTOOLS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.-R\$ 998,57;TAGOUT TREINAMENTO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO DE-R\$13.536,71;TECFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$ 6.270,00;TECHNO SAFE SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 8.488,62; TECNART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 3.482,55;TECNI-AR COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - R\$ 5.364,69;TECNOVITA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI-R\$ 15.590,43; TESTO DO BRASIL-INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA-R\$ 4.136,00;TRAMONTINA GARIBALDI SA INDUSTRIA METALURGICA-R\$ 1.945,87;TRAMONTINA SUDESTE S.A-R\$ 1.538,96;TRANSCHERRER TRANSPORTADORA LTDA-R\$ 270,27;TRANSPORTADORA CONTINENTAL

LTDA-R\$ 153,28;TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMERCIO E INDUSTRIA-R\$1.365,93;TRILLIUM EMPREENDIMENTOS LTDA-R\$ 59.652,45;TRUE DIGITAL SYSTEMS DO BRASIL SEGURANCA ELETRONICA EIRELI-R\$ 48.962,05; Trusthub Securizadora S/A-R\$ 128.262,15;TUBOS IPIRANGA LTDA-R\$ 4.002,59;UNICON UNIAO CONTABIL-R\$ 57.384,50;UNIVERSO ELETRICO LTDA-R\$5.424,00;URBAN GATE COMERCIO ELETRONICO LTDA -R\$ 2.425,47;VALTERLEI DA SILVA LOBO MAQUINAS-R\$ 1.500,00; VENTILADORES BERNAUER S A-R\$ 7.434,00; VIA TERRESTRE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI-R\$ 262.758,74;VICENTINOS ELETRIC LTDA-R\$ 3.012,45;VIDRAK VISORES DE VIDROS INDUSTRIAIS LTDA-R\$ 593,40;VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA-R\$14.000,00;VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA-R\$ 2.974,56; VIRTUAL TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA-R\$ 321,00;VR SERVICES COMERCIO DE PAINES ELETRICOS LTDA-R\$ 2.240,84;VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 8.161,74;WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMACAO LTDA-R\$ 15.227,19;WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A.-R\$ 1.956,64; WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA-R\$ 11.757,75;WETZEL S/A-R\$ 22.249,02; WORTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS E SERVICOS LTDA-R\$ 27.332,00;XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA-R\$ 2.294,40;YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA-R\$19.248,59;ZILOCCHI ELETRONICA LTDA-R\$ 919,20;CLASSE IV ME/EPP:COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA EPP-R\$ 15.200,00; DJ DE SOUZA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME-R\$ 2.823,43;E2E INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA EPP-R\$1.640,98;ELETROSOUTH MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP R\$774,90;ELETROTASK.COM COMERCIO E IMP. LTDA ME-R\$ 257,28;FLUIDVIX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME-R\$ 3.132,30;K VASCONCELOS GOMES MEK VASCONCELOS GOMES ME-R\$10.000,00;MAAS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO-R\$ 12.000,00;MONIQUE BARREIROS RIBEIRO 11633458733-R\$ 1.100,00;MVG TRANSPORTES LTDA ME-R\$ 117,84;POTENCIAL EXPRESS TRANSPORTES LTDA-ME0-R\$193,56;POTENCIAL LED IND DE EQUIP. ELETRICOS EIRELI EPP-R\$ 6.650,00;R.R. RESISTORES E RESISTENCIAS LTDA EPP-R\$ 566,00. Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (Art.7º,§1º da Lei 11.101/2005) diretamente à Administração Judicial, em cópias eletrônicas por meio do e-mail rj@pimentaadaentadas.com.br. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço Rua Alvarenga Peixoto,615,4º andar, Bairro Lourdes,BH/MG,CEP: 30180-124. E, para o conhecimento de todos, é expedido o presente Edital,que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15/04/2024. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do Juiz de Direito.

SECRETARIA DA 30ª VARA CÍVEL. COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Prazo do Edital 30 dias. Prazo total 45 dias. Edital de Citação de GABRIEL FELIPE DE FARIA, inscrito no CPF 110.802.046-10, que se encontra em lugar incerto e não sabido. O Excelentíssimo Juiz de Direito, Geraldo David Camargo, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc., faz saber que tramita, neste Juízo e nesta Secretaria da 30ª Vara Cível, demanda de cobrança, autos

5039979-42.2018.8.13.0024, movida por INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., inscrita no CNPJ: 16.521.155/0001-03, em face de GABRIEL FELIPE DE FARIA, inscrito no CPF 110.802.046-10. A ação foi distribuída em 29/03/2018. O valor da causa declarado na inicial é de R\$4.585,16. Alega a autora que celebrou com o réu contrato de prestação serviços educacionais para que este frequentasse o curso de Departamento de Tecnologia em Gestão Financeira. Todavia, apesar de frequentar o curso, o réu não efetuou o pagamento das mensalidades dos meses de abril, maio, junho e julho de 2013. Diante disso, pede a autora que seja julgado procedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$4.585,16, acrescida de juros e correção monetária, das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em vinte por cento sobre o valor da condenação. O réu, GABRIEL FELIPE DE FARIA, inscrito no CPF 110.802.046-10, não foi localizado para citação pessoal, pois encontra-se em local incerto e não sabido. Por isto, expeço este edital, citando-o para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e advertindo-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art. 344 do Novo CPC). Fica ainda ciente de que, no caso de revelia, será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Novo CPC. Este edital será publicado no DJe e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 15 de abril de 2024. Eu, Júnior Lanna Abranches, Gerente de Secretaria, digitei e assino por ordem do MM Juiz.

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Edital de Curatela - Processo nº 5217614-68.2022.8.13.0024. A Dra. Christina Bini Lasmar, MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença prolatada em 02.10.2023 foi Neusa Aparecida dos Santos, brasileira, divorciada, profissão não informada, submetida à curatela a ser exercida por seu filho, sr. Pablo Angel Santos Rodrigues, brasileiro, divorciado, comerciante, residente na cidade de Belo Horizonte, a quem foram impostas as obrigações legais para encarregar-se das questões patrimoniais e negociais da curatela, sendo certo que se fará imprescindível a autorização judicial para os atos: emprestar ou contrair empréstimo, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, movimentar aplicações financeiras, bem como para os correlatos, exceto quanto aos que sejam da mera administração, sempre observadas as restrições previstas no artigo 1.782 do Código Civil. E para que todos tenham conhecimento e ninguém possa alegar ignorância, no futuro, expediu-se o presente edital que vai publicado por três vezes consecutivas. Dado e passado nesta Comarca de Belo Horizonte/MG, em 15 de abril de 2024. Eu, Marília Polito Loro, Escrivã Judicial o digitei por ordem da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família.

SECRETARIA DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - Edital de Curatela - Processo nº 5224052-13.2022.8.13.0024. A Dra. Christina Bini Lasmar, MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença prolatada em 26.10.2023 foi Pedro Henrique de Deus, brasileiro, solteiro, desempregado, submetido à curatela a ser exercida por seu genitor, sr. Rogério Silva de Deus, brasileiro, casado, aposentado, residente na cidade de Belo Horizonte, a quem foram impostas as obrigações legais para encarregar-se das questões patrimoniais e negociais do curatelado, incluídos os aspectos relacionados aos direitos pessoais e familiares, como casar ou constituir união estável, dirigir veículos automotores, prestar atividade